

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PESQUISA PRESERV. EXPL. NATURAIS	2.400.660,00		2.400.660,00
04.17.103.2.168	2.400.660,00		2.400.660,00
MANUTENÇÃO DE PROPRIOS	7.831.761,00		7.831.761,00
04.17.103.2.559	7.831.761,00		7.831.761,00
TOTAIS ...	10.240.421,00		10.240.421,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
26.03 COORD. INF. TEC. DOC. PESQUISA AMBIENTAL			
3.1.9.2 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			1.177.959,00
SUB-TOTAL			1.177.959,00
TOTAL			1.177.959,00

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
TOTAIS ...	1.177.959,00	1.177.959,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PESQUISA PRESERV. EXPL. NATURAIS	1.112.959,00		1.112.959,00
04.17.103.2.168	1.112.959,00		1.112.959,00
MANUTENÇÃO DE PROPRIOS	45.000,00		45.000,00
04.17.103.2.559	45.000,00		45.000,00
TOTAIS ...	1.157.959,00		1.157.959,00

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
TOTAIS ...	1.157.959,00	1.157.959,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS PLANEJ. AMBIENTAL E DESENV. SUSTENTADO	19.420,00	19.420,00	38.840,00
03.77.103.1.194	19.420,00	19.420,00	38.840,00
TOTAIS ...	19.420,00	19.420,00	38.840,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
COORD. SISTEMA EST. PROTEÇÃO MEIO AMBIENTE	1.064.000,00		1.064.000,00
03.77.103.2.111	1.064.000,00		1.064.000,00
TOTAIS ...	1.064.000,00		1.064.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
TOTAIS ...	1.064.000,00	1.064.000,00

DECRETO Nº 33.393, DE 18 DE JUNHO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Habitação, para subscrição de ações da Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo — CDHU

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 393.960.000,00 (trezentos e noventa e três milhões, novecentos e sessenta mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de junho de 1991.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
TOTAIS ...	393.960.000,00	393.960.000,00

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011) 63090

Recebimento de Originais
das Repartições até 19 horas

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 170,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr\$ 340,00

FILIAIS-CAPITAL

- MARIA ANTONIA — Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294
- REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
- SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS-INTERIOR

- ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
- BAURU — (0142) 24-3852 - Pça das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penteado, 954
- GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
- MARÍLIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947
- SANTOS — (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marcílio Dias, 27 - 5º and. - s/ 54

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
TOTAIS ...	393.960.000,00	393.960.000,00

DECRETO Nº 33.394, DE 18 DE JUNHO DE 1991

Dispõe sobre a intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Itu e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e Considerando os preceitos consignados na Constituição da República Federativa do Brasil e na do Estado — artigos 196 e 219, respectivamente, que estabelece ser a saúde um direito de todos e um dever do Estado;

Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo ser garantida pelo Estado por meio da execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção e recuperação;

Considerando que, diante da insuficiência de disponibilidades para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Estado pode recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, com preferência na participação de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos;

Considerando que um dos princípios norteadores do Governo do Estado é a assistência integral e gratuita à saúde, mesmo quando prestados por entidades privadas e

Considerando a proposição, pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, de Ação Civil Pública diante da não-prestação de assistência médica, pela Santa Casa de Misericórdia de Itu, aos usuários do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde-SUDS.

Decreta:

Artigo 1º Fica decretada a intervenção do Estado na Santa Casa de Misericórdia de Itu, na Rua Joaquim Borges, nº 373, no Município de Itu.

Parágrafo único — A intervenção decretada no "caput" deste artigo vigorará pelo prazo inicial de 120 (cento e vinte) dias, podendo cessar, no entanto, antes desse termo, se deixarem de existir os motivos que a determinaram.

Artigo 2º — Fica nomeado interventor na Santa Casa referida no artigo anterior Nadia Aparecida Balduino Romariz, RG 202.524-DF, com poderes de administração e gestão dos serviços prestados pela entidade de modo a adequá-los aos princípios e finalidades do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde.

Artigo 3º — O interventor nomeado no artigo anterior poderá requisitar os serviços e recursos de órgãos públicos estaduais, indispensáveis ao cumprimento de sua missão e deverá ser atendido em regime de prioridade.

Artigo 4º — O Secretário da Saúde baixará, por ato próprio, quando necessário, em conjunto com os Titulares das demais Secretarias, normas complementares à execução deste decreto.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Nader Wafae, Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de junho de 1991.

DECRETO Nº 33.395, DE 18 DE JUNHO DE 1991

Dispõe sobre o Sistema Integrado de Telecomunicações Oficiais do Estado, define a estrutura e a organização do Conselho Estadual de Telecomunicações (Coetel) e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e Considerando a necessidade de manter o Conselho Estadual de Telecomunicações — Coetel devidamente estruturado e em condições de melhor atender as exigências das Telecomunicações do Estado, em face do vertiginoso avanço tecnológico;

Considerando a desativação da Setasa — Serviços Especiais de Telecomunicações do Estado de São Paulo;

Considerando a conclusão dos estudos e aprovação do Plano Diretor do Sistema Integrado de Telecomunicações Oficiais do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de se designar um órgão para execução do Plano Diretor;

Considerando a necessidade de se manter dinamicamente atualizado o Sistema Integrado de Telecomunicações Oficiais do Estado, de acordo com a diretriz do Plano Diretor;

Considerando as diretrizes traçadas pela Secretaria Nacional de Comunicações e

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 46 do Decreto nº 29.275, de 24 de novembro de 1988.

Decreta:

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º — O Sistema Integrado de Telecomunicações Oficiais do Estado é o conjunto de todos os meios de geração, recepção, transmissão e comutação de sinais por meio dos quais se executam os serviços de telecomunicações dos órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado.

Parágrafo único — Para efeito deste decreto, constituem serviços de telecomunicações a transmissão, emissão ou recepção de símbolos, caracteres, sinais escritos, imagens, sons e informações de qualquer natureza, por fio, rádio, eletricidade, meios óticos ou qualquer outro processo eletromagnético.

Artigo 2º — O Sistema Integrado de Telecomunicações Oficiais do Estado poderá ser ampliado para atender, quando solicitado, os Poderes Legislativo e Judiciário e as Prefeituras Municipais, bem como órgãos federais.

Artigo 3º — A organização do Sistema Integrado de Telecomunicações Oficiais do Estado compreende:

I — o Conselho Estadual de Telecomunicações (COETEL) como órgão normativo, planejador e fiscalizador do Sistema e de Assessoria ao Governo do Estado no que tange aos problemas de telecomunicações em geral;

II — órgãos executivos a serem indicados pelo Conselho dentre os órgãos do Estado em condições de dar apoio aos demais;

III — órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado, usuários do Sistema.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 4º — O Conselho Estadual de Telecomunicações (COETEL) tem a seguinte estrutura:

- I — Presidência;
- II — Colegiado;
- III — Secretaria Executiva, com:
 - a) Grupo Técnico, com:
 - 1 — Assidência Permanente;
 - 2 — Comissões Setoriais de Representantes;
 - b) Divisão de Estudos e Planejamento, com:
 - 1 — Seção de Estudos Técnicos e Econômicos;
 - 2 — Seção de Projetos;
 - 3 — Seção de Processamento de Dados;
 - c) — Divisão de Execução e Controle, com:
 - 1 — Seção de Execução;
 - 2 — Seção de Controle e Laboratório;
 - 3 — Seção de Vistoria;
 - 4 — Seção de Normas Técnicas e Operacionais;
 - d) Divisão de Administração, com:
 - 1 — Seção de Atividades Auxiliares;
 - 2 — Seção de Pessoal e Material;
 - 3 — Seção de Taxas e Tarifas.

Artigo 5º — A Presidência do Conselho é composta por um Presidente e um Vice-Presidente.

Artigo 6º — O Colegiado é composto de 9 (nove) membros, inclusive o Presidente do Conselho, com mandato de 4 (quatro) anos, nomeados pelo Governador do Estado, por proposta do Chefe da Casa Militar.

Artigo 7º — A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário Executivo.

SEÇÃO III

Das Atribuições

SUBSEÇÃO I

Do Conselho

Artigo 8º — O Conselho Estadual de Telecomunicações (COETEL), vinculado, administrativamente, à Casa Militar do Gabinete do Governador, é órgão com poderes normativos, de planejamento e fiscalização em relação ao Sistema Integrado de Telecomunicações Oficiais do Estado.

SUBSEÇÃO II

Do Colegiado

Artigo 9º — O Conselho Estadual de Telecomunicações (COETEL) tem, por meio do Colegiado, as seguintes atribuições:

I — traçar as diretrizes gerais da política da Administração Estadual relativa a todos os serviços de Telecomunicações do Estado;

II — promover ou representar o Governo do Estado em Seminários, Grupos de Trabalho, Comissões ou Congressos de âmbito regional ou internacional e de interesse ao desenvolvimento das telecomunicações;

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS
Artes Gráficas: Marcus Fernando Gasparian
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Egleiser Lino Mirabelli Grilli

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 63090